



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00002/2023-1

Processo: 00875/2023-6

Classificação: Cessão de Servidor - Pessoal Cedido

Criação: 03/03/2023 18:59

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, denominado **CEDENTE** e neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ALES)**, denominado **CESSIONÁRIO** e, neste ato, representado pelo **Presidente da ALES, Exmo. Sr. Deputado Marcelo Santos**, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a **Cessão** do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **Alfredo Alcure Neto**, Matrícula 203.527, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação**, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, **sem ônus** para o Cedente.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
MARCELO COUTINHO SANTOS:088850727747
Data: 03/04/2023 08:41:29

Assinado digitalmente por LARISSA OLIVEIRA
SCANDIAN:09730534705 Data: 31/03/2023
18:09:53

Assinado por
ALFREDO ALCURE NETO
07/03/2023 12:11

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
06/03/2023 19:21



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo deste convênio será contando a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até o dia 31/01/2025, prorrogável a critério dos convenentes, conforme disposto no art. 54-A da Lei Complementar nº. 46/94 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1- O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

3.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

4.2- O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido é, nesta data, de **R\$ 25.152,07** (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e





dois reais e sete centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Referência	Valor
Subsídio ACE	150h	R\$ 19.873,75
IPAJM/Patronal Fundo Previdenciário	14%	R\$ 2.782,33
Auxílio Saúde	-	R\$ 556,47
Auxílio Alimentação	-	R\$ 1.939,52
TOTAL		R\$ 25.152,07

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário à conta: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Banestes – Agência 220 – Conta Corrente nº. 1.712.777.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA

5.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Presidência - GAP

E, por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, de de 2023.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Cedente

Marcelo Santos

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Cessionário

Alfredo Alcure Neto

Servidor matrícula nº 203527



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913